

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.216, DE 2012

Altera a Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputada IRINY LOPES

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe obriga as prestadoras de Serviço Móvel Pessoal a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Na justificação da matéria, seu autor, Deputado Romero Rodrigues, lembra que o celular, com o desenvolvimento tecnológico e a ampliação dos recursos oferecidos pelas modernas redes de telecomunicações, deixou de ser um mero instrumento de comunicação para transformar-se em serviço público essencial para a população.

O Deputado Romero Rodrigues lembra ainda que, “*não obstante o expressivo crescimento do tráfego das mensagens curtas de texto, o acesso aos serviços emergenciais por meio dessa tecnologia ainda não está disponível em âmbito nacional. A falta de efetividade das políticas adotadas pelo Poder Público em relação à matéria impede que cidadãos com deficiência auditiva possam se comunicar com as centrais telefônicas de atendimento a*

B2E3515E37

B2E3515E37

emergências, restringindo, assim, o exercício do direito de acesso aos recursos de segurança providos pelo Estado.”

A medida legal visa, sobretudo, a tornar possível a comunicação com os serviços de emergência por parte dos que estão privados da fala ou da audição.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou a matéria, nos termos do parecer do relator, Deputado Miro Teixeira.

Esse parecer traz emenda alterando a posição do dispositivo legal que se pretende introduzir. O dispositivo passa a ser o 130-A da Lei nº 9. 472, de 16 de julho de 1997, na emenda do Deputado Miro Teixeira e vai para o Título III da Lei, intitulado “Dos Serviços Prestados em Regime Privado”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A União tem competência privativa para legislar sobre informática, telecomunicações e radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, da Constituição da República.

A matéria da proposição e da emenda da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, é, desse modo, constitucional.

No que concerne à juridicidade, observa-se que, em nenhum momento, a proposição e a referida emenda vulneram os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país. São, assim, jurídicas.

B2E3515E37

B2E3515E37

Quanto à redação e técnica legislativa, a mudança do dispositivo para o Título III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, intitulado “Dos Serviços Prestados em Regime Privado, preconizada pela emenda da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, é correta. Todavia, como já existe o art. 130 – A, em virtude de mudança legal recente, há necessidade de remeter a matéria a um outro artigo, o 130-B.

Eis por que este relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.216, de 2012, e da emenda a ele apresentada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, na forma da subemenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada IRINY LOPES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA À EMENDA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA AO PROJETO DE LEI Nº 3.216, DE 2012

Altera a Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o art. 130—B, com a seguinte redação:

‘Art. 130-B. As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal deverão encaminhar gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.’”

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada IRINY LOPES
Relator

B2E3515E37
B2E3515E37